



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



Artigo 1º

(Propinas e sua tipologia)

- 1.** Nos termos da alínea h), do nº 1 do artigo 30º do RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro), compete à Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa (UFP) e da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa (ESS-FP), fixar anualmente os montantes das propinas ou taxas escolares devidas pelos candidatos à frequência e/ou pelos estudantes que frequentam cursos ou ciclos de estudos ministrados pela universidade e/ou pela escola.
- 2.** São devidas propinas ou taxas escolares: pela candidatura; pelo pedido de creditação de formação anterior e de experiência profissional; pela matrícula num determinado curso ou ciclo de estudos; pela inscrição e frequência de unidades curriculares dum curso ou ciclo de estudos; pela candidatura, matrícula e inscrição de projetos de pós-doutoramento; pelo pedido de reingresso; pela realização de exames de recurso e especiais; pelo pedido de revisão de provas escritas de exames; pelo pedido de cópia de programas de unidades curriculares; pela emissão de declarações, certificados, cartas de curso e diplomas; pela utilização de instrumental clínico; pela realização de estágios clínicos externos; pela utilização de serviços (laboratórios, bibliotecas, etc.) por investigadores externos.
 - 2.1.** Estão isentos do pagamento do pedido de creditação os estudantes cuja formação a creditar tenha sido realizada na UFP ou na ESS-FP.
- 3.** A designação de propinas ou taxas escolares abrange também:
 - 3.1.** Os montantes devidos pelo registo de creditações atribuídas a formações realizadas no âmbito de estudos superiores conferentes de grau académico, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - 3.2.** Os montantes devidos pelo registo de creditações atribuídas a formação realizada, em instituições portuguesas, no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais;
 - 3.3.** Os montantes devidos pela creditação de unidades curriculares avulsas, realizadas com aproveitamento, na condição de aluno externo da UFP ou da ESS-FP;
 - 3.4.** Os montantes devidos pela creditação de formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições reconhecidas de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - 3.5.** Os montantes devidos pela creditação de outras formações não abrangidas pelas alíneas anteriores;
 - 3.6.** Os montantes devidos pela creditação de experiência profissional devidamente comprovada.



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



4. As tabelas anuais das propinas ou taxas escolares e as modalidades de pagamento são divulgadas nas páginas institucionais da UFP e da ESS-FP.
5. O pagamento da anuidade das propinas de matrícula, de inscrição e de frequência confere ao estudante o direito de se inscrever até ao máximo de 60 ECTS por ano letivo.
 - 5.1. Os estudantes que, por razões de precedências científicas ou outras regulamentares, não possam inscrever-se aos 60 ECTS, a que a anuidade dá direito, liquidarão a propina de frequência proporcionalmente ao número de ECTS em que se inscrevam;
 - 5.2. Os estudantes considerados finalistas que, nos termos da Normativa Académica em vigor, possam inscrever-se a mais do que 60 ECTS, liquidarão a propina de frequência proporcionalmente ao número de ECTS autorizados para inscrição.
6. Aos estudantes, a quem seja autorizada a frequência parcial, ou por unidades de crédito, será aplicada uma tabela específica de propinas ou taxas escolares.
7. O montante global da propina de matrícula é pago no ano em que o estudante ingressa na UFP ou na ESS-FP, permanecendo a matrícula válida para a inscrição e frequência nos anos de duração do curso ou ciclo de estudos, desde que cumprindo o pagamento da anuidade das propinas de inscrição e de frequência, nos termos do n.º 5.
 - 7.1. Se o aluno pretender que o recibo comprovativo do pagamento das respetivas propinas seja emitido em nome e com o número de identificação fiscal (NIF) de outra entidade, deverá apresentar no InforEstudante, um requerimento “Pagamento de Propinas por Terceiros”, no ato da matrícula.
8. Apenas os estudantes, inscritos no último ano de um curso ou ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado, podem ser autorizados a inscrever-se a mais de 60 ECTS, se lhes faltarem, para conclusão do plano de estudos, somente as unidades curriculares do último ano e até ao máximo de mais 18 (dezoito) ECTS correspondentes a unidades curriculares atrasadas, desde que nenhuma dessas unidades atrasadas seja de precedência científica ou técnica, de ensino clínico ou de estágio curricular.

Artigo 2º

(Liquidação das propinas)

1. A liquidação das propinas ou taxas escolares é sempre feita por antecipação ao ato administrativo a que digam respeito.



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



2. As propinas ou taxas escolares de inscrição e de frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos são sempre devidas na sua totalidade, independentemente do momento em que a inscrição é feita e a frequência do curso se inicia.
3. A propina ou taxa de inscrição é devida por cada ano letivo em que o aluno se inscreva, devendo ser renovada e liquidada, nos prazos fixados no cronograma administrativo anual.
4. A inscrição, que não seja renovada no período fixado no cronograma administrativo, terá a sua taxa agravada em 5%, por cada semana de atraso.
5. A renovação da inscrição por estudantes, que foram finalistas mas não conseguiram concluir o plano de estudos, deverá ser realizada até ao quinto dia útil posterior ao lançamento da avaliação obtida no último exame extraordinário/especial a que se tenham apresentado.
 - 5.1. A renovação obrigatória da inscrição pelos estudantes, que não entregaram as dissertações de mestrado ou teses de doutoramento, nos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser efetuada nos cinco dias seguintes ao termo desse prazo.
 - 5.2. A inscrição, que não seja renovada no período previsto nos pontos 5 e 5.1. terá a sua taxa agravada em 5%, por cada semana de atraso.
6. Os estudantes, que ingressam, pela primeira vez, na UFP ou na ESS-FP, devem liquidar a propina da matrícula, a propina de inscrição e a propina de frequência relativa às unidades curriculares, no ato da matrícula.
 - 6.1. A inscrição será anulada caso o pagamento da 1ª prestação da propina não seja efetuado no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga;
 - 6.2. A propina de frequência diz sempre respeito à inscrição anual num determinado ano letivo ou à inscrição semestral numa determinada unidade curricular;
 - 6.3. A propina anual de frequência pode ser liquidada nas seguintes modalidades:
 - 6.3.1. A pronto pagamento, com um desconto de 5% sobre o valor total;
 - 6.3.2. Em 10 mensalidades iguais e sucessivas, entre os meses de setembro e de junho;
 - 6.4. O pagamento das mensalidades é sempre feito até ao dia 10 de cada um dos 10 meses em que são devidas;
 - 6.5. Os estudantes que optem pelo pagamento em mensalidades podem, a qualquer momento, antecipar o pagamento de uma ou mais prestações, sem desconto.
7. O pagamento das taxas relativas a registos de creditações é feito nos 5 (cinco) dias úteis após conhecimento das creditações pelos estudantes, que se inscrevem pela primeira vez, ou no momento da inscrição em unidades curriculares.
 - 7.1. O montante devido pelo registo de creditações está fixado nas Taxas Escolares – Creditação.



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



7.2. No caso dos estudantes em processo de mudança interna, cuja formação a creditar tenha sido realizada na UFP mas num ciclo de estudos diferente daquele para o qual pretendem as creditações, é devido o pagamento das respetivas taxas administrativas, correspondendo, designadamente, ao diferencial entre o valor dos créditos liquidados no curso de origem e o valor dos créditos do curso de destino.

8. Sem prejuízo do pagamento da propina e da taxa de inscrição e/ou matrícula já vencidas, o estudante pode anular a matrícula e/ou inscrição até ao dia 10 (dez) de cada um dos meses do ano letivo.

9. A conclusão do ciclo de estudos implica o pagamento imediato das prestações de propinas vincendas.

§ ÚNICO - Não há reembolso das taxas escolares liquidadas.

Artigo 3º

(Descontos excecionais)

1. O estudante, que tenha concluído um curso conferente de grau na UFP ou na ESS-FP, e seu agregado familiar direto (cônjuge ou equiparado legal e filhos) beneficiam de 10% de desconto no pagamento da propina de frequência.

2. Quando pai, mãe e filho(a) frequentarem a UFP ou a ESS-FP em simultâneo, o primeiro a inscrever-se beneficiará de 10% de desconto, e os outros beneficiarão de 5% de desconto no pagamento da propina de frequência.

3. O desconto previsto no número anterior aplica-se também a casais, em estado civil de casados ou de união de facto legalmente reconhecida.

4. Quando dois ou mais irmãos frequentarem a UFP ou a ESS-FP, em simultâneo, o primeiro beneficiará de 10% de desconto, e os outros beneficiarão de 5% de desconto no pagamento da propina de frequência.

5. Os membros não aposentados de associações socioprofissionais e seus familiares diretos, abrangidos por protocolos ativos firmados com a UFP ou com a ESS-FP, beneficiam de 5% de desconto na propina de frequência, na modalidade de pagamento em mensalidades.



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



6. Os colaboradores do quadro da Fundação Fernando Pessoa e seus familiares diretos beneficiam de descontos especiais na propina de frequência, em percentagens variáveis e definidas, caso a caso, de acordo com a sua categoria funcional.
7. Os descontos na propina de frequência, referidos no Artigo 3.º, não são acumuláveis nem se aplicam retroativamente.
8. O não pagamento da propina de frequência, na modalidade escolhida, no prazo fixado, nestas normas gerais e/ou nos cronogramas administrativos, implica a anulação do desconto concedido.

Artigo 4º

(Modalidades de liquidação)

1. As modalidades de liquidação de propinas ou taxas escolares são, por ordem de preferência, as seguintes:
 - 1.1. Na rede ATM - pagamento por Multibanco, realizado através de uma caixa multibanco ou de um serviço homebanking (entidade e referência disponíveis para o estudante no InforEstudante);
 - 1.2. Por cartão Mastercard ou Visa, no InforEstudante, em “Outros meios de pagamento”;
 - 1.3. Por cartão bancário de débito ou de crédito, nos Serviços Académicos;
 - 1.4. Em numerário, nos Serviços Académicos, de acordo com o Artigo 63.º -E da Lei Geral Tributária.
2. O pagamento das propinas é da responsabilidade dos estudantes, pelo que a utilização de dados incorretos, no ato da liquidação determina a sua invalidade, recaindo sobre o estudante a responsabilidade de comprovar o pagamento em causa.

Artigo 5º

(Incumprimentos e penalizações)

1. Não pagamento da propina de frequência nos prazos fixados implica:
 - 1.1. a suspensão imediata do acesso ao InforEstudante;
 - 1.2. a suspensão da frequência e o registo de faltas às aulas, não justificáveis, contabilizadas para efeitos de cumprimento da assiduidade prevista na Normativa Académica;
 - 1.3. a suspensão do seguro de estudante.
2. Pagamento das propinas com atraso agrava o valor da propina de frequência da seguinte forma:
 - 2.1. Pagamento na primeira semana de atraso 2.5%;
 - 2.2. Pagamento na segunda semana de atraso 5%;
 - 2.3. Pagamento na terceira semana de atraso 10%.



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



3. Após três semanas de atraso no pagamento da propina de frequência, a inscrição do estudante será anulada.
 - 3.1. A anulação da inscrição implica a proibição de frequência da instituição e a realização e registo de quaisquer atos académicos, tais como avaliações de conhecimentos, realização de estágios e utilização dos serviços de apoio pedagógico.
 - 3.2. A reativação da inscrição, caso seja autorizada, implica a liquidação das taxas escolares vencidas, acrescida de 10% de penalização, mas não garante a justificação das faltas registadas durante a suspensão da frequência.
4. Só podem inscrever-se num novo ano letivo os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos letivos anteriores.
5. A não renovação anual da inscrição, no prazo fixado, ou a interrupção da frequência por dois ou mais semestres letivos, implica um pedido de reingresso, que só será deferido mediante a regularização da situação administrativa do estudante.
6. Não serão emitidos quaisquer documentos académicos relativos a períodos de frequência com a situação administrativa irregular.

Artigo 6º (Taxas extraordinárias)

1. Os estudantes dos cursos ou ciclos de estudos da área da saúde, que realizem estágios externos, pagos às instituições que os disponibilizam, liquidarão, para esse feito, uma taxa adicional por cada dia de estágio.
 - 1.1. O montante devido pelos estágios será faturado aos estudantes no mês em que estes se realizem, para liquidação no mês seguinte.
2. Os alunos do Mestrado Integrado de Medicina Dentária liquidarão, no 4º e no 5º anos do curso, uma taxa anual adicional para utilização e desgaste do instrumental utilizado nas Clínicas Pedagógicas.
 - 2.1. Essa taxa será liquidada, em cada um daqueles anos, em duas prestações: a primeira no mês de setembro, e a segunda no mês de fevereiro.
3. Os alunos do Mestrado de Psicologia que realizem estágios externos liquidarão, para esse efeito, uma taxa adicional.
 - 3.1. O montante devido pelo estágio será liquidado em 10 (dez) mensalidades.

Artigo 7º



NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP



(Disposições finais)

- 1.** As propinas ou taxas escolares, a que se referem as presentes normas gerais, são publicitadas anualmente no sítio internet (portal da UFP e da ESS-FP).
- 2.** As dúvidas de interpretação e as situações omissas nestas normas podem ser apresentadas por requerimento dos alunos, sendo analisadas, caso a caso, e decididas pela entidade instituidora.
- 3.** As presentes normas aplicam-se à candidatura ao acesso e ingresso e à renovação da inscrição, mantendo-se em vigor até que sejam alteradas por decisão da entidade instituidora, após consulta do reitor da UFP e do diretor da ESS-FP.

Porto, 22 de dezembro de 2025.

O Conselho de Administração da FFP.

Homologado, em 22 de dezembro de 2025, pelo Presidente do Conselho de Administração da FFP.